PROJETO DE LEI Nº 493/13

Dispõe sobre a criação de programa permanente de aprendizado para o uso das bicicletas nas escolas de rede municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nas escolas da rede pública do município de Salvador, programa permanente de aprendizado para o uso das bicicletas.

Art. 2º O programa permanente de aprendizado para o uso das bicicletas consiste em aulas de como pedalar na rua e segurança no trânsito, com e monitores especialistas na área.

Art. 3º O Programa permanente de aprendizado para o uso das bicicletas cederá bicicletas e itens de segurança para os alunos entre 10 e 14 anos, que estudam na rede municipal de ensino.

Art. 4º Participarão do programa os alunos autorizados expressamente pelos responsáveis legais.

Art. 5º A metodologia disponibilizada deverá atender, no mínimo, instruções teóricas e práticas sobre condução de bicicletas nas ruas, segurança no trânsito e meio ambiente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de noventa dias, a partir da publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A criação de um programa permanente de aprendizado para o uso das bicicletas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Salvador será um importante instrumento para facilitar o dia-a-dia dos estudantes,

incentivando estes ao uso da bicicleta com segurança e responsabilidade. É sabido que para o deslocamento de pequenas e médias distâncias, a bicicleta é, reconhecidamente, o transporte mais barato, ecológico, saudável e sustentável, que vem sendo cada vez mais utilizado pelos estudantes, contudo, sem as orientações necessárias para que além de tudo isso se torne um transporte seguro.

O uso da bicicleta como meio de transporte alternativo tem sido estimulado por diversos movimentos da sociedade civil. Além disso, algumas prefeitura do País, já implementaram projetos nesse sentido. Em São Paulo, a Secretaria Municipal de Educação planeja a criação de 46 Escolas de Bicicleta, direcionadas aos alunos entre 10 e 14 anos, do ensino fundamental. Países como Canadá, Estados Unidos, Austrália, França, Reino Unido, Áustria, Dinamarca, Alemanha e Holanda já possuem programas de educação infantil no uso das bicicletas.

Esse projeto de lei representa uma mudança de valores e um convite seguro à prática do ciclismo pelos estudantes de Salvador. A aprovação do presente Projeto de Lei – o que, desde já, confiantemente se espera – terá o condão de desencadear esse processo de soma positiva. Esperamos contar com o apoio desta Casa, e dos nobres edis para a sua aprovação, que pretende incentivar a prática de hábitos saudáveis, desencadear novos parâmetros de acessibilidade e garantir cidadania.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
EVERALDO AUGUSTO